



014  
*Prefeitura Municipal*

Fls: N.º 07  
Proc. N.º 10/95

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995**

**"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA ALIQUOTA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 1995."**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a alíquota do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos-IVV estabelecida no artigo 9º, da Lei nº 651, de 20 de fevereiro de 1989, reduzida, no exercício de 1995, para 1,5% (um e meio por cento).

Artigo 2º. Ficam convalidados os recolhimentos do tributo em apreço, feitos, até a data da publicação desta lei, com base na alíquota estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de fevereiro de 1995

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA CÂMARA DO DIA 26, 2, 95 COM AS NOTÍCIAS. 26, 2, 95 *RF*

*[Handwritten Signature]*  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal